



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO CFM Nº 039/2011 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878 SSP/RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.592/0001-90, estabelecida à Rua Professor Baeta Viana, 13 – Itapoã – Belo Horizonte – MG, representada neste ato pelo Sra. **Patrícia Ribeiro de Paula Malaquias**, Brasileira, Sócia Diretora, RG nº MG 3882009 – DETRAN/MG, residente e domiciliado à Rua Felicíssimo, 129 – Nova Cintra – Belo Horizonte-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista e copeiragem, conforme termos e condições do edital 039/2011 – Pregão Eletrônico e seus anexos.

1



CFM

1.2. GRUPO 1

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	MOTORISTA	Compreende o fornecimento de mão-de-obra de 04 (quatro) motoristas executivos, com jornada de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.
2	COPEIRAGEM	Compreende o fornecimento de mão-de-obra de 01 (copeira) com jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, conforme legislação vigente, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Enquadramento como serviço comum para fins do disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Processo Administrativo 039/2011;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços e
- d. Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e,



CFM

desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 – Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia;
- b. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- e. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser



CFM

- prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- c. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
 - d. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - e. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados assim como documentação do pessoal contratado;
 - f. Implantar, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Execução, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido.
 - g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - h. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.
 - i. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - j. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - k. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
 - l. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
 - m. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de vida pessoal para os motoristas.**
 - n. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- o. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- p. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- q. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- r. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- s. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- t. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- u. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- v. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- w. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CFM

- x. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- y. Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- z. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros.
- aa. Responder por eventuais multas de trânsito que os motoristas contratados venham cometer. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA até a data de seu vencimento, sendo cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN;
- bb. Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra especializada no Posto de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular;

4.2.1 Obrigações pertinentes ao posto de motorista:

- a. Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora do Distrito Federal, com finalidade de transportar, convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
- b. Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com o este Conselho Federal de Medicina.
- c. Realizar eventual entrega de documentos e recebimento de materiais e malotes;
- d. Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- e. Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com



CFM

finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades.

4.2.2 Obrigações pertinentes ao posto de copeiragem:

- a. Preparar café, quando for o caso, para servidores e visitantes;
- b. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
- c. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
- d. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
- e. Executar outras atividades dentro de sua área de atribuições.
- f. Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas);
- g. atender o público interno, servindo e distribuindo e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; arrumar bandejas e mesas e servir; recolher utensílios e equipamentos utilizados e promover sua limpeza, higienização e conservação;
- h. executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha, manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- i. Controlar os materiais utilizados e evitar danos e perdas de materiais;
- j. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- k. Manter guarda e zelo, sobre materiais e documentos sob a sua responsabilidade;
- l. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

4.2.3 Dos Uniformes

4.2.3.1. Toda a mão-de-obra deve estar uniformizada a partir do primeiro dia da prestação dos serviços, à quantidade de itens estipulados neste Termo de Referência.

4.2.3.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, sem ônus para a Contratante, de um conjunto de uniformes, uma vez por ano, e seus complementos, aos prestadores, conforme descrito na tabela abaixo:

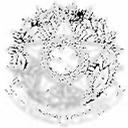
ce



CFM

UNIFORME DO MOTORISTA		
PARTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Paletó	02	Cor preta. Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
Calça	02	Modelo social. Tecido e cor idênticos ao do paletó. Braguilha forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 (dois) bolsos laterais, embutidos. 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa	05	Tecido cor azul clara. Mangas compridas com punho simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
Gravata	02	Lisa com tecido de cor preta
Cinto	01	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Sapato	01	Tipo social. Cor preta.

UNIFORME DA COPEIRA		
PARTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Blaser	02	Cor preta. Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
Calça	02	Modelo social. Tecido e cor idênticos ao do blaser Braguilha forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 (dois) bolsos laterais, embutidos. 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa	05	Tecido cor branca. Mangas compridas com punho simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
Sapato	01	Tipo social, cor preta.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.2.3.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme a seus empregados, salvo comprovada a perda, dano extraviado por parte do prestador.

4.2.3.4. A CONTRATADA deverá entregar aos prestadores o conjunto de uniforme especificado de uma só vez.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1. O Contratante destacará do valor mensal do contrato provisão para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que será depositada pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa Nº 03/2009 (anexo III) do Ministério do Planejamento orçamento e Gestão, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de os empregados vinculados ao contrato;
- c. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

5.2. o Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

9

le



CFM

5.3. O Contratado deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

5.4. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia, correspondente a 5% do valor do contrato, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
- b. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;
- c. Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão.

6.2. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes;

6.3. A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato;

6.4. A garantia conservará sua validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CFM

6.5. A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

6.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 11.906,79** (onze mil e novecentos e seis reais e setenta e nove centavos), perfazendo um valor anual de **R\$ 142.881,48** (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

8.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

8.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão



CFM

negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.4. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

8.5. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.8. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 8.2, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.10. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a empresa vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 8.8.

8.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cc



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33.40.02.04 – Serviços Técnicos profissionais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 O valor pago à CONTRATADA poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 - MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão-de-obra, conforme modelo estabelecido pela IN 02/2008 - MPOG.

10.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

10.3 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

10.4 A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

10.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ou;

II - Da data acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

10.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

10.8 No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. O CFM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

11.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa na forma estabelecida no Anexo I deste Contrato;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

ce



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. apresentar documentação falsa;
- b. comportar-se de modo inidôneo;
- c. fizer declaração falsa;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 anos.

11.3.1. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

11.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 11.3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

- a. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. não mantiver a proposta;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal.



CFM

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

12.1. Para o serviço de motorista a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários Carlos Roberto Silva – Gestor Titular e pelo Sr. João Batista Ferreira - Gestor Substituto.

12.2. Para o serviço de copeiragem a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários Antônio Santos Cordeiro – Gestor Titular e pela Sra. Érika Jacqueline Ferreira - Gestora Substituta.

12.3. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V. A satisfação do público usuário.

12.5. O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

66



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e. pagamento do 13º salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- j. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.9. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

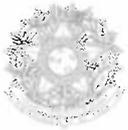


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação da falência da CONTRATADA;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- m. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

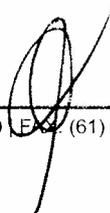
13.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações. Amigável,
- b. por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

  19

ce



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.2 A CONTRATADA obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

14.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

14.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos, numerados em ordem crescente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

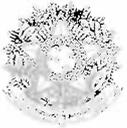
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para



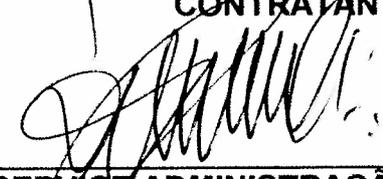
nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 30 de DEZEMBRO de 2011.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE

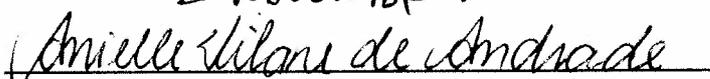


AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESEMUNHAS:

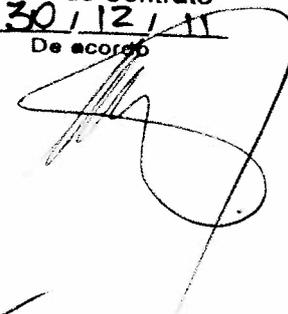
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 Sandro Guedes
 SEGER/Contratos

NOME/ RG 1406090-10

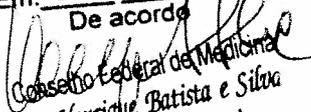


NOME/ RG 2.748.768

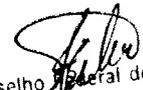
Contrato revisado pelo
 Gestor do Contrato
 Em, 30/12/11
 De acordo



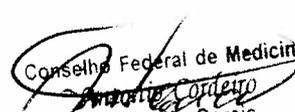
Contrato revisado pelo
 Secretário-Geral
 Em, 30/12/11
 De acordo


 Conselho Federal de Medicina
 Dr. Henrique Batista e Silva
 Secretário-Geral

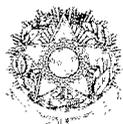
Contrato revisado pelo
 Gestor do Contrato
 Em, 30/12/11
 De acordo


 Conselho Federal de Medicina
 Carlos Roberto Silva
 S. Adm./Transportes

Conselho Federal de
 Turibio P. de C.
 Pregoeiro/Presidente d.


 Conselho Federal de Medicina
 S. Adm./S. Gerais


 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 Glediston Luiz Mustefaga
 SEGER/Contratos - Assistente II



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

TABELA 1

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,2
2	0,4
3	0,8
4	1,5
5	4,1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	fornecer ou substituir anualmente uniforme aos empregados - por empregado e por dia de ocorrência.	1
1.2	substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia de ocorrência.	2
1.3	apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato - por dia ocorrência.	2
1.4	cumprir a orientação do gestor do contrato quanto a execução dos serviços - por ocorrência.	2
1.5	fornecer a relação ou dados dos empregados, conforme estabelecido nas obrigações contratuais - por ocorrência	1
1.6	comunicar, por escrito, ao CFM, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido.	1
1.7	cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho - por ocorrência.	3
1.8	apresentar o funcionário capacitado e/ou com habilitação necessária ao desempenho das funções - por empregado.	4
2	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado - por empregado e por dia de ocorrência.	4



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual - por empregado.	4
4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato - por empregado e por dia de ocorrência.	2
5	Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços - por dia de paralisação.	5
6	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso - por empregado e por dia de ocorrência .	2
7	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou dissídio - por dia de atraso.	3
8	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados - por dia de atraso.	3
9	Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia aos seus empregados - por dia de atraso.	3
10	Deixar de entregar instrumento de identificação (crachá)	1
11	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - por dia	5
12	Não sujeitar-se a fiscalização por parte do gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados - por ocorrência.	3
13	Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas no CFM, possibilitando que assuntos de interesse do órgão ou de terceiros venham a público devido a execução do objeto contratado. Deixando a contratada de orientar seus empregados neste sentido - por ocorrência.	5
14	Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos - por ocorrência.	5
15	Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato - por ocorrência.	3
20	Deixar de comunicar previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer prestador. Aplicado na execução do contrato - por ocorrência	3

21	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade - por dia	4
-----------	---	----------

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.